



VÍTOR VICENTE LIMA COSTA RA00217625

**QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS IMPACTOS DE UMA CONTRARREFORMA
TRABALHISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Projeto de Monografia – Graduação

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2023

VÍTOR VICENTE LIMA COSTA RA00217625

**QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS IMPACTOS DE UMA CONTRARREFORMA
TRABALHISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Projeto de Monografia apresentado à Professora Doutora Carla Teresa Martins Romar para a conclusão da Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na área de Direito do Trabalho.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2023

RESUMO

O contexto sócio-histórico tem grande influência na gênese do corpo normativo do direito, balizando alterações das normas e condutas norteadoras de comportamento da época. Assim sendo, no mundo contemporâneo sobressai o questionamento: Como ocorre o processo de transformação das normas jurídicas trabalhistas frente ao mundo instável, imprevisível e globalizado que recorrentemente apresenta demandas complexas de transformação? Ainda, quais os possíveis impactos de uma Contrarreforma trabalhista no Brasil? Dado a revogação do fundamento legal, a Reforma Trabalhista Espanhola de 2012, da Reforma vigente? Atinente a estes questionamentos há uma questão *a priori*, a saber: Compreender os possíveis impactos de uma Contrarreforma Trabalhista no ordenamento jurídico vigente no Brasil. O presente projeto de pesquisa tem como objetivo responder a tais questionamentos com o intuito de contribuir para a compreensão das normas enquanto produtos históricos passíveis de um questionamento crítico, por outro lado, o abandono de preceitos enquanto dogmas ou verdades universais e absolutas. Para tanto, adotou-se como método de pesquisa uma revisão sistemática de literatura com o objetivo de analisar a produção científica realizada no período de 2012 à 2023, nas bases de SciELO - Scientific Electronic Library Online e Google Acadêmico – Google Scholar (Temática Direito), acerca das adaptações do Direito através de mudanças sociais. Os resultados e análise dos dados indicaram que a criação/manutenção do direito, está associada a mudanças provenientes da própria esfera jurídica, e somente através de mudanças sociais robustas que a aclamação popular poderia ser absorvida dentro do ordenamento jurídico. Em conclusão, nos últimos 6 anos, o Brasil vivenciou uma situação análoga à Espanha, com a emergência de um governo de extrema direita que resultou na perda de direitos trabalhistas, aumento do desemprego e vulnerabilidade do trabalhador aos interesses dos empregadores. Esse conflito gerou divisões na sociedade e enfraqueceu a força coletiva, deixando o Direito inerte diante da ausência de representatividade social. Embora o Direito cumpra sua função de manutenção e preservação dos direitos (Mudança homeostática do sistema) já estabelecidos, muitas vezes ele é ignorante em relação às reais necessidades da sociedade, perpetuando-se o *status quo*. Para enfrentar esse cenário, os operadores do Direito trabalhista precisam articular os interesses individuais e coletivos, unindo todos os segmentos sociais sob a égide de um Direito para todos e para cada um.

Somente assim, será possível promover um salto qualitativo no Direito trabalhista, que atenda às mudanças sociais constantes e garanta uma sociedade mais justa e equânime.

Palavras-Chave: autoapoiese jurídica; mudança social; reforma espanhola; reforma brasileira; contrarreforma espanhola.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de artigos em cada base de dados.....	17
Tabela 2 – Total de artigos localizados e ocorrências repetidas	18
Tabela 3 – Artigos excluídos a partir dos dados catalográficos (1ª etapa)	18
Tabela 4 – Artigos excluídos após leitura de títulos e informações catalográficas....	19
Tabela 5 – Artigos excluídos por inadequação ao tema da pesquisa, depois da leitura de resumo.....	20

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	6
2	INTRODUÇÃO	7
3	OBJETIVOS	9
3.1	Objetivo geral	9
3.2	Objetivos específicos	9
4	PROCEDIMENTOS MÉTODOLÓGICOS	10
4.1	Revisão Sistemática de Literatura	10
4.2	Abordagem utilizada	11
4.3	Método histórico-dialético	13
4.4	Amostra	14
4.5	Procedimentos	15
4.6	Análise dos dados	16
5	RESULTADOS	17
6	DISCUSSÃO	21
6.1	Mudanças sociais como fonte normativa	21
6.2	Direito como fonte normativa (autopoiese jurídica)	23
6.3	A necessidade da Contrarreforma trabalhista Espanhola e alterações da Reforma Trabalhista Espanhola	25
6.4	As modificações da Reforma Trabalhista Brasileira vigente	29
7	CONCLUSÃO	31
	REFERÊNCIAS	34

1 APRESENTAÇÃO

O relatório que se segue refere-se ao período de agosto de 2022 a maio de 2023 do projeto de monografia: “Quais são os possíveis impactos de uma Contrarreforma Trabalhista no Ordenamento Jurídico”.

De acordo com as instruções para confecção de relatório final, sugeridos pela PUC-SP, será apresentada a introdução do plano de trabalho, bem como, as atividades desenvolvidas, o Relatório científico e o Resumo.

2 INTRODUÇÃO

O direito é uma realidade social que integra a categoria das instituições sociais, possuindo um sistema de regras constitutivas exclusivas, diferenciando-se de outras instituições sociais como a família, a moral e a religião (FREIRE, 2018).

Segundo Reale (1977), por se tratar de uma instituição social, o direito cumpre uma ou mais funções atribuídas por força de uma decisão humana, em razão do uso da intencionalidade coletiva. Através da análise ontológica, é possível indentificar o direito como real, devido ao processo reflexivo dado no momento de sua elaboração.

De acordo com Freire (2018), o direito é composto por atos jurídicos, isto é, um ato linguístico autorizado por dado sistema jurídico positivo a introduzir normas jurídicas neste sistema. Sendo assim, o direito é um conjunto de normas, ou seja, qualquer proposição prescritiva que pertencem a um dado sistema jurídico. A criação e a manutenção do Direito dependem da aceitação ou reconhecimento social.

Desta forma, o contexto sócio-histórico tem grande influência na gênese do corpo normativo do direito. Na contemporaneidade, o modelo estatal foi construído nas condições histórico-concretas, no plano econômico, ético e cultural cujo foco foi à descentralização do poder como elemento de inibição da arbitrariedade na perspectiva de resguardar as liberdades. Com isso, o Estado se transformou em um Estado Social por almejar o desenvolvimento cultural e a realização da justiça social, em outras palavras, na extinção das injustiças resultadas por causa da divisão econômica. Para que tal objetivo fosse atingido houve o engendramento dos direitos sociais que possibilitaram, por parte do indivíduo, a cobrança de certos direitos positivos, como por exemplo, o direito à educação, à previdência social e à saúde. O Estado Social dependia do Estado de Direito, consolidado na Idade Moderna, para atingir seus objetivos (ALARCON, 2011).

Nas últimas décadas, grandes alterações nas normas de proteção ao trabalho, popularizadas como reformas trabalhistas, foram implementadas ao redor do mundo. Algumas reformas remetem aos anos 1980. Contudo, essas iniciativas se ampliaram nos anos 1990, 2000 e, especialmente, após a crise mundial iniciada em 2008. A adoção de uma reforma trabalhista por um país tende a se relacionar com períodos de crise do emprego (ADASCALITEI; MORANO, 2015). Isso não parece coincidência, já que o argumento fundamental apresentado pelos seus defensores (e que alicerça a legitimação das reformas) é justamente o combate ao desemprego.

Diante o exposto, é evidente a imbricação entre o Direito, os valores e costumes da sociedade e o próprio ordenamento desta. Assim sendo, no mundo contemporâneo sobressai o questionamento: Como ocorre o processo de transformação das normas jurídicas trabalhistas frente ao mundo instável, imprevisível e globalizado que recorrentemente apresenta demandas complexas de transformação? Ainda, quais os possíveis impactos de uma Contrarreforma trabalhista no Brasil? Dado a revogação do fundamento legal, a Reforma Trabalhista Espanhola de 2012, da Reforma vigente?

O presente projeto de monografia tem como objetivo responder a tais questionamentos.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Compreender os possíveis impactos de uma Contrarreforma Trabalhista no ordenamento jurídico vigente no Brasil.

3.2 Objetivos específicos

- Entender como se deu o percurso da criação da legislação trabalhista brasileira vigente e sua relação com o momento histórico.
- Investigar os resultados da Contrarreforma Espanhola que revoga o fundamento legal para a instauração da Reforma Trabalhista Brasileira de 2017.
- Compreender as mudanças sociais que resultaram em tais mudanças trabalhistas na Espanha e se seria possível tal instauração no Brasil.

4 PROCEDIMENTOS MÉTODOLÓGICOS

4.1 Revisão Sistemática de Literatura

A proposta deste Projeto de Monografia é a realização de uma Revisão Sistemática de literatura. Essa técnica implica no processo de reunião, avaliação crítica e sintética de resultados de múltiplos estudos científicos sobre o tema escolhido para a monografia com a intenção de construir uma visão crítica e completa da literatura (BARDIN, 2006).

A Revisão Sistemática utiliza como fonte as bases de dados que permitem análises sistemáticas das produções científicas. É realizada a partir de um processo formal e organizado, o que proporciona maior controle para a avaliação e síntese de estudos em diversas áreas do conhecimento.

A revisão de pesquisas feita de maneira sistemática surgiu no fim dos anos 1970, junto com conceito de meta-análise, um procedimento estatístico utilizado para tratar os dados dos estudos analisados, a fim de agrupá-los. A meta-análise é uma técnica utilizada na Revisão Sistemática, mas os dois procedimentos não são equivalentes, dado que a Revisão Sistemática é, em si, o processo de reunião, avaliação crítica e sintética dos resultados de múltiplos estudos, podendo ou não incluir a meta-análise. Este trabalho não pretende utilizar a meta-análise, mas buscará empreender análise de conteúdo dos artigos científicos selecionados, na perspectiva de uma pesquisa qualitativa (BARDIN, 2006).

As Revisões Sistemáticas são importantes, pois fornecem informações com um viés de publicação mais controlado, dado que possuem estratégias de busca e análise da literatura de forma organizada, alcançando resultados mais seguros. Apesar de a Revisão Sistemática ser uma técnica já estabelecida, para que seja válida é necessário grande rigor metodológico na condução da pesquisa, a fim de se apresentar resultados não enviesados.

Por fim, vale salientar que a Revisão Sistemática não se resume a uma apresentação meramente descritiva dos conteúdos dos artigos selecionados, mas importa em uma atitude reflexiva dos pesquisadores, com o objetivo de cruzar análises, identificar lacunas e omissões, apontar respostas às perguntas formuladas no início do projeto de monografia, tudo isso com o propósito de contribuir para a construção do conhecimento científico em torno do tema objeto da monografia.

4.2 Abordagem utilizada

O presente trabalho utiliza como método de pesquisa a abordagem qualitativa. Esta abordagem busca compreender relações, valores, atitudes, crenças, hábitos, opiniões e representações no quais o pesquisador atua com a matéria-prima das vivências que constituem a subjetividade humana (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2009).

Nesse sentido, a abordagem qualitativa possibilita o aprofundamento da complexidade dos fenômenos humanos, entendidos como parte da realidade social, e pode-se ir além deles, analisando os dados de forma indutiva e correlacionando-os à base epistemológica eleita para nortear o questionamento do pesquisador.

A abordagem qualitativa tem a palavra como matéria prima e é construída de forma artesanal. Nesse tipo de pesquisa, a palavra vem carregada de sentidos e transmite as representações históricas, socioeconômicas e culturais, que permitem ao Direito o aprofundamento da compreensão dos comportamentos e dos processos de formulação normativos. Para as Ciências Sociais Aplicadas, a compreensão intersubjetiva requer imersão nos significados compartilhados, enquanto para o Direito, a análise das palavras fornecidas pelas fontes pode trazer significados subjetivos e individuais.

É necessário mencionar que a abordagem qualitativa não exclui a abordagem quantitativa, pois ambas são relevantes quando se estudam as Ciências Humanas. As pesquisas quantitativas contribuem para a leitura da realidade social e histórica e levantam dados que podem convidar o pesquisador a uma investigação mais complexa de natureza qualitativa, somando significados.

O ciclo da pesquisa qualitativa obedece a três etapas: a fase exploratória ou a construção do projeto de pesquisa, incluindo hipóteses e procedimentos exploratórios; o trabalho de campo, que consiste no levantamento do material documental; e, finalmente, a análise e tratamento do material apreendido. A análise dos dados é feita tendo como fio condutor a resposta aos objetivos colocados pelo pesquisador, a partir da adoção de conceitos e teorias que fundamentam e iluminam a compreensão do fenômeno estudado.

Correlato com as fases expostas acima, no período de agosto de 2022 a maio de 2023, de acordo com o cronograma do projeto em tela, foram realizadas as seguintes etapas da pesquisa: Elaboração do texto de análise crítica da literatura

bibliográfica levantada; Análise dos dados/ conclusão; Redação da análise da pesquisa; Finalização da redação da pesquisa. Para tanto, foi estabelecido com a Professora Doutora Orientadora os procedimentos a serem adotados, bem como, os ajustes necessários para a condução do trabalho.

Considera-se que os objetivos dessa monografia foram alcançados, pois os artigos levantados direcionaram para o entendimento de quais seriam os possíveis impactos de uma Contrarreforma Trabalhista no ordenamento jurídico vigente no Brasil.

A partir dessa revisão bibliográfica foi constatada a existência de uma vasta literatura sobre a criação normativa e sua adaptação, diversificando-se de acordo com o momento histórico no qual é realizada a produção. O número de artigos relacionados ao tema foi bastante elevado, o que dificultou o recorte da bibliografia atinente a este projeto de monografia, e, para tanto, foi necessário aplicar os critérios de exclusão através de filtros de busca, conforme descrito na seção “Amostra” compreendida dentro dos “Procedimentos Metodológicos”.

A fim de complementar a investigação e compreensão sobre o tema, o aluno-pesquisador participou de palestras com fulcro nas mudanças sociais e mudanças do direito em um período tão atípico com o de uma crise sanitária mundial pandêmica e utilizou tal conhecimento para a elaboração do presente projeto. Tais como: “Desigualdades, crise econômica e desafios do trabalho”, realizado no dia 15 de setembro de 2020 na PUC-SP e ministrado por: Prof. Dr. Marcio Pochmann (Unicamp) e Profa. Dra. Aldaiza de Oliveira Sposati (PUC-SP); “O papel da Universidade”, realizado no dia 27 de outubro de 2020 na PUC-SP e ministrado por: Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili (Reitora UNIFESP), Profa. Dra. Joana Guimarães Luz (Reitora da UFSBA) e Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery (Reitora da PUC-SP); “Diversidades”, realizado no dia 16 de setembro de 2020 na PUC-SP e ministrado por: Prof. Dr. Marco Aurélio Máximo Prado (UFMG) e Prof. Dr. Amailton Magno de Azevedo (PUC-SP); “Pesquisa, educação e tecnologia”, realizado no dia 29 de setembro de 2020 na PUC-SP e ministrado por: Prof. Dr. Ildeu de Castro Moreira (presidente da SBPC), Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho (Reitor da UFPA) e Profa. Dra. Maria Elizabeth Bianconcini T.M.P de Almeida (PUC-SP); “O Brasil nos cenários internacionais”, realizado no dia 13 de outubro de 2020 na PUC-SP e ministrado por: Ex-Ministro Celso Amorim, Prof. Dr. Thiago Lima da Silva (UFPB) e Profa. Dra. Maria

Carolina Loureiro (PUC-SP). Tais aprendizados foram de vasta importância para o desenvolvimento da análise crítica apresentada neste relatório.

4.3 Método histórico-dialético

Como linha de investigação para esta monografia foi utilizado o método histórico-dialético. Essa perspectiva teórica entende que a realidade é dinâmica e está em constante devir, produto das relações históricas e sociais determinadas pelos homens. É no interior desse jogo de forças que as realidades são constituídas, cristalizadas e mantidas como formas dominantes de modos de vida. O método histórico-dialético parte do pressuposto justamente de investigar como os homens se organizam na sociedade para a produção e a reprodução de uma dada realidade - caráter material - e como eles vêm se organizando através de sua história - caráter histórico.

Tendo em conta essa visão de homem e de mundo, a produção de conhecimento dentro de uma materialidade histórica, a partir do método histórico-dialético, não se limita a compreender e desnaturalizar os fundamentos que sustentam determinados costumes sociais, mas busca, antes, abrir a possibilidade de atuação e transformação da realidade.

Nessa ordem de ideias, entende-se que o tema da adaptação do Direito e o desenvolvimento social, relaciona-se como um movimento de constante transformação da realidade e é necessário trazer essa postura crítica e dialética entre normas e sociedade para dentro da discussão, observando, inclusive, os desdobramentos das possibilidades de jurisprudências frente às determinações sociais. Busca-se, assim, compreender a realidade tal como de fato ela é: contraditória e em processo de intensa transformação.

Portanto, fundamentado no método histórico-dialético, buscar-se-á analisar os artigos selecionados nesta monografia, para entender de que maneira tem se relacionado a adaptação do direito frente ao desenvolvimento social, tendo em vista seu contexto histórico, seus modos diversos de relações e organizações no interior da sociedade brasileira, bem como os processos de subjetivações que são produzidos no interior dessas interações.

4.4 Amostra

A amostra da presente monografia consiste em artigos científicos que tratam do tema da adaptação do direito frente o desenvolvimento social, dando enfoque específico para compreender os impactos de tais mudanças em uma possível Contrarreforma Trabalhista no ordenamento jurídico brasileiro. Para definir a amostra dos artigos científicos que foram relacionados e serão analisados na revisão sistemática de literatura, objeto da presente monografia, foram selecionadas palavras-chaves a partir da plataforma SciELO - *Scientific Electronic Library Online*.

Foram fixadas duas bases de dados para a pesquisa de artigos científicos: SciELO - *Scientific Electronic Library Online* e Google Acadêmico – *Google Scholar* (Temática Direito).

A base SciELO é especializada em literatura científica e técnica de países da América Latina, Caribe, e alguns países da Europa, em diversas áreas do conhecimento científico, agrupando artigos, periódicos, teses, livros, capítulos de livros, etc., a partir de 1997. É mantida por uma rede formada por instituições de ensino, governos e instituições de pesquisa, sendo coordenada pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo - FAPESP, em parceria com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde – Bireme, este, por sua vez, faz parte da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde - OMS.

O Google Acadêmico - Google Scholar é um mecanismo virtual de pesquisa livremente acessível que organiza e lista textos completos ou metadados da literatura acadêmica em uma extensa variedade de formatos de publicação. Detendo em seu acervo a maior parte de revistas e livros *online* revisados por pares, artigos de conferência, pré-impresões, teses e dissertações, resumos, relatórios técnicos e outras literaturas acadêmicas, entre elas, pareceres de tribunais e patentes. Cumpre salientar que o Google Acadêmico foi eleito o maior mecanismo de pesquisa acadêmica do mundo em janeiro de 2018.

A escolha das bases Google Acadêmico e SciELO para delimitação da amostra tem como objetivo ampliar a pesquisa para áreas do conhecimento humano que extrapolem o Direito, uma vez que ambas possuem tal ferramenta. Além disso, ambas, também foram escolhidas, pois possibilitam uma pesquisa ampla sobre o tema em

estudo, buscando expandir as relações entre a abordagem do Direito e outras áreas do conhecimento, como a Sociologia.

Tendo em vista a pertinência do tema da monografia, e a ocorrência ampla de artigos a respeito, foi fixado um filtro de dez anos para a data de publicação dos artigos científicos. Além do idioma português foram incluídos artigos em espanhol e em inglês, como critérios para delimitar a amostragem, na tentativa de colher artigos que expressassem pontos de vista divergentes ao contexto de evolução da sociedade brasileira.

4.5 Procedimentos

Os artigos científicos que compuseram a base para a Revisão Sistemática da literatura objeto da presente monografia foram selecionados a partir do procedimento descrito a seguir:

Primeiramente, foram realizadas as pesquisas de palavras-chaves, estas sendo, Autopoiese Jurídica, Mudança Social, Reforma Espanhola, Reforma Brasileira e Contrarreforma Espanhola nos sistemas de busca das bases SciELO e Google Acadêmico. A partir da amostra obtida, foram aplicados filtros, que propiciaram uma maior adequação do resultado das pesquisas aos objetivos da monografia.

Após essa filtragem, foram analisados, por meio da técnica de leitura, os resumos dos artigos encontrados, de forma a excluir aqueles que tratassem de temas da área do Direito, mas que se afastassem da temática de seus impactos frente ao desenvolvimento social. Artigos relacionados ao Direito Penal ou à Liberdade de expressão, por exemplo, foram excluídos a partir da leitura dos resumos. A seguir, os artigos restantes foram analisados integralmente, a partir da leitura crítica, com o objetivo de verificar como poderiam contribuir à tarefa de responder às perguntas que a monografia propunha.

Por fim, os artigos foram interpretados e relacionados entre si, e com outros referenciais teóricos sobre o tema em estudo, com o objetivo de integrar e sintetizar as análises e reflexões do aluno-pesquisador, em diálogo construtivo com os artigos selecionados, de forma a responder criticamente às perguntas que foram formuladas no início da monografia.

4.6 Análise dos dados

A análise dos dados foi concebida a partir de sucessivas aproximações dos artigos com base nos parâmetros anteriormente estabelecidos. Em um primeiro momento, foi feita uma breve leitura dos resumos para reconhecer o material e selecionar as informações que se relacionavam ao tema de pesquisa. Em um segundo momento, foi realizada uma leitura exploratória dos artigos para verificar se as informações encontradas de fato eram pertinentes. Após essa segunda etapa, foi feita uma leitura seletiva para determinar, de fato, o material, relacionando-o ao tema de pesquisa.

Depois disso, foi executado um estudo crítico dos artigos selecionados. Essas leituras críticas foram feitas a partir da perspectiva teórica escolhida. Essa leitura consistiu em ordenar os artigos selecionados e o problema de pesquisa, de modo a respondê-lo.

Por último foi praticado uma nova leitura que visava interpretar as ideias dos autores, à luz do objetivo do trabalho de monografia. Nesta última fase foi almejado, pelo materialismo histórico-dialético, instaurar uma relação entre as diferentes ideias, de modo a realizar aproximações dos contraditórios e o embate das diferentes perspectivas, com o intuito de possibilitar novas compreensões e interpretações a respeito do objeto de estudo.

Espera-se assim, oferecer uma contribuição para a produção de conhecimento e o desenvolvimento de futuras pesquisas sobre o tema, dada a contemporaneidade dos fatos.

5 RESULTADOS

Uma vez definidas as palavras-chaves, sendo estas AUTOPOIESE JURÍDICA, MUDANÇA SOCIAL, REFORMA ESPANHOLA, REFORMA BRASILEIRA E CONTRARREFORMA ESPANHOLA, foi acessado as bases de dados SciELO e Google Acadêmico. Todas as palavras chaves foram utilizadas em ambas as bases de dados. Foram obtidas 5 ocorrências em bases bibliográficas do SciELO e 7460 em bases em texto completo no Google Acadêmico, ao inserir a palavra-chave AUTOPOIESE JURIDICA. Ao inserir a palavra-chave MUDANÇA SOCIAL, foram obtidas 2099 correspondências na base SciELO e 27100 na base Google Acadêmico. Ao inserir a palavra-chave REFORMA ESPANHOLA, foram obtidas 13 correspondências na base SciELO e no Google Acadêmico 130000. Ao inserir a palavra-chave REFORMA BRASILEIRA, foram obtidas 508 correspondências na base SciELO e 113000 na base Google Acadêmico. Por fim, ao inserir a palavra-chave CONTRARREFORMA ESPANHOLA, foram obtidas 4 correspondências na base SciELO e 3.130 no Google Acadêmico.

Portanto, inicialmente foram obtidos 2.629 artigos na base de dados SciELO e 280.690 no Google Acadêmico, totalizando 283.319 ocorrências. Foram encontrados 2.343 artigos em duplicidade entre as bases SciELO e Google Acadêmico. A tabela 1 indica o número total de artigos localizados nas bases bibliográficas a partir da pesquisa com as palavras-chaves selecionadas.

Tabela 1 – Total de artigos em cada base de dados

BASES	TOTAL DE ARTIGOS
SciELO	2.629
Google Acadêmico	280.690
Total	283.319

Fonte: Elaborada pelo autor.

A Tabela 2 apresenta a quantidade total de artigos obtidos a partir da busca com as palavras-chaves, bem como aqueles artigos que apareceram em duplicidade nas bases de dados que integram a presente pesquisa.

Tabela 2 – Total de artigos localizados e ocorrências repetidas

BASES	TOTAL DE ARTIGOS	ARTIGOS DUPLICADOS
SciELO	2.629	-
Google Acadêmico	280.690	-
Total	283.319	2.343

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na primeira etapa de seleção dos artigos para a amostra, o filtro aplicado foi o idioma, sendo apenas considerados artigos em português, espanhol e inglês. A partir desse primeiro filtro, permaneceram todos os artigos no SciELO e 120.267 no Google Acadêmico.

A Tabela 3 indica os artigos que foram excluídos na primeira etapa de seleção de artigos, ou seja, a partir da leitura das informações catalográficas, tendo como base para a exclusão os critérios de idioma.

Tabela 3 – Artigos excluídos a partir dos dados catalográficos (1ª etapa)

BASES	TOTAL DE ARTIGOS	EXCLUSÃO POR IDIOMA
SciELO	2.629	0
Google Acadêmico	280.690	120.267
TOTAL	280.976	120.267

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na segunda etapa de seleção de artigos para a amostra da pesquisa, procedeu-se à leitura do título dos artigos encontrados nas plataformas SciELO, e Google Acadêmico. Nesse momento, foram estabelecidos os critérios de inclusão para a escolha dos artigos relevantes para a pesquisa. Os parâmetros escolhidos pelo pesquisador, para a inclusão os artigos foram os seguintes:

- Brasil
- Espanha
- Últimos 10 anos
- Ciências sociais aplicadas
- Ciências Humanas
- Multidisciplinar
- Lei

- Sociologia
- Ciências Sociais, interdisciplinar
- Educação e pesquisa em educação
- Direito do Trabalho
- Antropologia
- Psicologia, multidisciplinar
- História
- Ciências Políticas
- Humanidades, multidisciplinar

A Tabela 4 indica o número de artigos excluídos na segunda etapa de seleção de artigos para a amostra, a partir da leitura dos títulos, tendo como parâmetro de inclusão os critérios relacionados acima, que indicam a ausência de pertinência temática com o objetivo da presente pesquisa. Os números de artigos excluídos na primeira etapa também constam da Tabela 4, para acompanhamento do processo.

Tabela 4 – Artigos excluídos após leitura de títulos e informações catalográficas.

BASES	TOTAL DE ARTIGOS	EXCLUSÃO POR TÍTULO
SciELO	2.629	2.251
Google Acadêmico	160.423	130.224
TOTAL	163.052	132.475

Fonte: Elaborada pelo autor.

Como exposto acima, a partir da leitura dos títulos dos artigos, procedeu-se à exclusão daqueles que não tinham pertinência com o tema. Na plataforma SciELO, de 375 artigos encontrados, foram excluídos um total de 202 artigos, resultando em 173 artigos na SciELO, para posterior leitura dos resumos.

Como não há a possibilidade de filtros personalizados na base de dados Google Acadêmico, os artigos serão incluídos, ou não, através da análise dos títulos e da fonte dos artigos. Após a leitura dos títulos e selecionar apenas os artigos de revistas ou periódicos com renome, foram selecionados 43 artigos.

A terceira etapa de seleção de artigos para a pesquisa consistiu na leitura dos resumos dos artigos selecionados.

Na base SciELO foi excluído, após a leitura dos resumos, 96 artigos foram removidos, restando 77 artigos para posterior leitura integral e aprofundada. Os artigos foram excluídos por tratar de reformas gerais brasileiras, e não na seara trabalhista, não relacionadas ao tema da pesquisa.

Na base Google Acadêmico não foi excluído nenhum artigo a partir da leitura dos resumos, de forma que restaram 43 artigos para leitura integral.

A Tabela 5 sintetiza o número de artigos que foram excluídos depois da leitura dos resumos, bem como os critérios para exclusão apontados.

Tabela 5 – Artigos excluídos por inadequação ao tema da pesquisa, depois da leitura de resumo

BASES	TOTAL DE ARTIGOS	EXCLUSÃO PÓS LEITURA
SciELO	173	96
Google Acadêmico	43	0
TOTAL	216	120

Fonte: Elaborada pelo autor.

Dessa forma, depois de realizadas as três etapas descritas acima, para exclusão dos artigos e seleção da amostra objeto da presente Revisão Sistemática de Literatura, o resultado final de artigos selecionados é o seguinte: 77 artigos na base SciELO e 43 artigos nas bases bibliográficas do Google Acadêmico, contabilizando o total de 120 artigos para leitura integral.

Após cuidadosa leitura dos 120 artigos selecionados nas plataformas SciELO e Google Acadêmico, a amostra final de artigos que se mostrou relevante em relação ao tema e objetivos desta revisão sistemática de literatura, que se demonstrou representativa. Eles serão analisados a seguir.

6 DISCUSSÃO

Com o intuito de se relacionar os artigos selecionados aos objetivos propostos pela pesquisa, foram criadas quatro categorias analíticas: I) “mudanças sociais como fonte normativa”; II) “direito como fonte normativa (autopoiese jurídica)” III) “A necessidade da Contrarreforma trabalhista Espanhola e alterações da Reforma Trabalhista Espanhola”; e IV) “As modificações da Reforma Trabalhista Brasileira vigente”.

6.1 Mudanças sociais como fonte normativa

O presente trabalho se propõe a entender como se deu o percurso da criação de normas e sua relação com o momento histórico e para iniciar esta análise se faz necessário pensar quais as implicações deste contexto para a constituição normativa, no caso específico, as alterações nas normas regulatórias do trabalho.

Buscou-se examinar tal conceito relacional em diversos autores a fim de contextualizar e entender a noção de criação ou adaptação normativa presente nos artigos relacionados à elasticidade das normas frente a transformações sociais, que é um dos eixos deste trabalho. Para isto, contou-se com a ajuda de alguns estudiosos que discutem o tema.

Miranda Rosa (2000 *apud* MARTINS, 2016), em seus estudos sustenta que o direito deve ser entendido como uma das realidades observáveis na sociedade, se caracterizando como fato social e, como tal, constitui relevante instrumento de controle social. Neste aspecto, ainda afirma que lhe é atribuído a função da manutenção das estruturas sociojurídicas e à preservação da segurança e harmonia no seio coletivo.

Em uma análise mais apurada, entretanto, da interação entre realidade normativa e o meio social, revelou-se que o direito assume ainda função transformadora da sociedade e que por ela, também é modificado (ALVES, 2012; ARBIA, 2019). Cuida-se de processo de “mão dupla”, em que se condicionam constante, interativa e mutuamente. Com isto, verifica-se que o sistema jurídico influencia a realidade social, assim como, por ela é influenciado.

No primeiro momento, o direito surge como mudança social institucionalizada e planejada, verdadeiro instrumento de desenvolvimento social, posto em prática por

um ato normativo formal. No segundo momento, resulta a necessidade de a ordem jurídica ser flexível ao clamor dos fatos, absorvendo-os, sob pena de conduzir à falta de controle social e à desarmonia. Assim, Hjarvard (2014) também ensina que:

Os estímulos sociais à modificação da ordem jurídica assumem formas variadas, seja pelo crescimento lento da pressão dos padrões e normas alterados da vida social, criando uma distância cada vez maior entre os fatos da vida e o Direito, seja pela súbita e imperiosa exigência de certas emergências nacionais, visando a uma redistribuição dos recursos naturais ou novos paradigmas de justiça social, ou seja ainda pelos novos desenvolvimentos científicos (ROSA, 1989, p. 58-59).

Constata-se, pois, que as noções de controle e mudança social não são contrárias, mas complementares e interdependentes.

O conceito de mudança social, entretanto, carrega forte carga de confusão, segundo Juliani *et al.* (2014), em parte devido à pressão de posições dogmáticas e doutrinárias, que o têm obscurecido. Para este autor, “mudança há, sempre que elementos socioculturais importantes se transformam de modo perceptível e relativamente durável” (JULIANI *et al.*, 2014). Incorreto, portanto, falar em “imobilismo social”, pois todo grupo social está em contínuo processo de mudança, alguns mais rápidos, outros mais lentos, devido a fatores culturais ou tecnológicos.

Ao direito, pois, não cabe a tarefa de repelir o processo de transformação, mas de interpretá-lo, oferecendo-lhe a adequada estrutura (SOUTO, C.; SOUTO, S., 1997):

Existirá no não se permitir que a mudança social nítida se afirme e firme – como um controle mais efetivo e aceito socialmente – no momento mesmo em que o controle social, até então aceito de maneira geral, comece a cair em desuso (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 28).

Por isso se dá o fenômeno de resistência normativa por parte da sociedade, devido a inadequação das leis frente à realidade social.

Conforme ensinam Faria e Campilongo (1991):

O Poder Judiciário não pode funcionar apenas como um agente de aplicação da lei (e interpretação) mas como órgão competente e com condições para provocar mudanças sociais, senão antecedendo aos fatos sociais, pelo menos consolidando a sua experiência no trato com o cotidiano do drama e do desespero do homem em sociedade, em repositórios de informações para a transformação social (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 28).

E por isso, as ações dos operadores do direito são indispensáveis, uma vez

que, as ideologias só são aplicadas em concreto, em uma sociedade, após transformadas em direito, mesmo que consuetudinário.

6.2 Direito como fonte normativa (autopoiese jurídica)

As pesquisas iniciais (BAPTISTA, 2015; LARANJA; ADEODATO, 2016; PORTUGAL, 2013; SCHWARTZ, 2015; TOCCHETTO; SOUZA; TONET, 2014) realizadas para delimitação do tema apontaram que a teoria autopoietica do Direito é constituída por uma relação paradoxal, isto pois, o próprio sistema se autoconstrói a partir de seus próprios componentes.

E tal paradoxo, se firma significativo para o desenvolvimento da pesquisa, eis que, na medida do avanço tecnológico e social, seria de se esperar constantes mudanças voltadas para contemporâneo. Porém, os conhecimentos dos artigos (FARENZENA, 2012; GIMENEZ; VERONESE, 2018; MENNA BARRETO, 2016; MOURA; RAFAGNIN, 2018), confirmam em sentido divergente: há a formação de transformações, autogerações que se produziram no próprio modelo, e estes não se confundem com a gênese de mudanças “novas”, apenas a reprodução do que já existe.

Desta forma, face a permutação autopoietica e subsequente evolução do sistema, rompe-se com a tradição segundo a qual a conservação e a evolução da espécie seriam condicionadas primordialmente pelos fatores ambientais e/ou autodeterminantes, sendo sua manutenção, gerada pelo próprio ser (NEVES, 2006).

Com tal discussão instaurada, gerou-se a indagação do significado da autopoiese. Cinco (5) artigos (FARIA, 2010; FLORES, 2014; FORNASIER; FERREIRA, L.; FERREIRA, C., 2017; GUERRA FILHO, 2018; SCHWARTZ; RIBEIRO, 2017) versaram sobre o tema, todos convergindo no ponto que a autopoiese é derivada da teoria biológica de Humberto Maturana e Francisco Varela, os quais, referem que a palavra deriva do grego *autos* (por si próprio) e *poiesis* (criação, produção). Tal teoria sustenta que a atividade organizadora dos sistemas vivos, em todos os níveis de vida, é uma atividade mental, elaborada entre o indivíduo e seu ambiente, que cria interações cognitivas. Assim, a vida e a cognição tornam-se inseparavelmente ligadas (CAPRA, 2003, p. 50). A máxima de tal teoria pode ser observada pelo pensamento a seguir: “o mecanismo que faz dos seres vivos sistemas autônomos, é a autopoiese, que os caracteriza como tal” (MATURANA; VARELA,

2001, p. 56).

Ao considerar o Direito como um sistema autopoietico, há duas principais teorias sobre o tema, a de Luhmann e a de Teubner. Ambas foram explicadas em três (3) artigos (LARANJA; ADEODATO, 2016; SCHWARTZ, 2015; TOCCHETTO; SOUZA; TONET, 2014). A saber.

Luhmann, em sua teoria, tem como ponto de partida as suas análises em torno da “Teoria dos Sistemas” (sociais) de Talcott Parsons (ROCHA, 2005, p. 30), e tem como característica principal a perspectiva de que nas dimensões da semiótica, no interior do sistema, estão presentes a problemática do risco e do paradoxo (ROCHA, 2005, p. 31). Na primeira fase de sua teoria, Luhmann, não abandona o modelo básico tradutor da variação, seleção e retenção, e, em uma segunda fase, avança na Teoria Social de Parsons, no qual acresce-lhe uma matriz autopoietica baseada em Maturana e Varela, e destaca a sistematicidade do Direito como auto reprodutor de suas possibilidades (ROCHA, 2005, p. 31). O sistema autopoietico na esteira do Direito, segundo tal teoria, é um sistema que é aberto e fechado (ROCHA, 2005, p. 38).

Já a teoria de Teubner, afirma que o Direito não é determinado por fatores externos, mas sim por ele mesmo, sendo este, um dos pilares para a compreensão do sistema jurídico, porquanto sistema autônomo, mas que usufrui de relação de dependência, independência e interdependência em relação aos outros sistemas. Ainda, aponta a existência de três fundamentos, quais sejam, a interação cega entre variação, seleção e retenção, a combinação entre desenvolvimento ontogenético e filogenético; e a coevolução de direito, sociedade e outros subsistemas sociais.

Em relação a confecção de normas, Teubner apresenta dois modelos para tal incógnita.

O primeiro modelo da evolução sócio cultural, refere-se à existência de uma lógica evolutiva inerente ao sistema jurídico que cobraria a solução de questões cruciais do moderno debate evolutivo– “*stasis* evolutiva”, identidade do sistema evolutivo e subdeterminação na relação sociedade-direito (TEUBNER, 1989, p. 109), ou “variação, seleção e retenção”.

Na lógica do primeiro modelo, “o sistema jurídico não pode proceder de outra forma, [pois] ele está comprometido com sua autopoiese. Ele deve fazer dessa assimetria sua própria autorreferência” (ARNAUD; LOPES JR., 2004).

O segundo modelo, refere-se ao próprio modelo de evolução – a lógica de desenvolvimento inerente à esfera normativa – dissolve as vantagens de uma teoria

evolutiva moderna.

Luhmann (TEUBNER, 1989, p. 110), então, longe de resolver o problema da autonomia evolutiva do direito, não abandona o modelo básico de variação, seleção e retenção e o enriquece, internamente, com a troca sistêmico-jurídica e, para isto, recorre-se a normas, institutos e dogmática; e externamente, pela analogia com outros subsistemas.

Por isso Teubner conclui que a manutenção da identidade sistêmica e autonomia evolutiva seriam dependentes da autopoiese do sistema, bem como, é evidente no debate da autopoiese a necessidade de (re)visão do conceito de evolução na dimensão das condições de reprodução autopoietica (TEUBNER, 1989, p. 112), em que pesem as posições contrárias, dos quais são exemplos, Maturana, Varela, Roth e Wake, que criticam a capacidade de adaptação de um sistema aberto às exigências e pressões seletivas do meio envolvente, justificando que o sistema auto reprodutivo, pode ele mesmo, definir os limites da sua tolerância a mudanças estruturais, recorrendo à sua própria organização cíclica de automanutenção (TEUBNER, 1989, p. 112-113).

A lógica autopoietica faz com que o ideal de internalização transfira o “epicentro da dinâmica evolutiva do meio envolvente para o interior do próprio sistema”. Desta forma, a matriz autopoietica subordina a questão à sua própria lógica, à lógica autopoietica. Desta forma a capacidade evolutiva do Direito coloca-se diretamente proporcional à interação dos mecanismos evolutivos sistêmicos (TEUBNER, 1989, p. 113-114) e confere o alcance de sua autonomia pelos seguintes processos, a variação dos seus conteúdos, a seleção e a estabilização da cultura jurídica.

Por isso, segundo Teubner (1989), as normas sociais que determinam o espectro das possibilidades de variação das normas jurídicas; o processo de seleção das normas jurídicas é levado a cabo na base de um processo de seleção social abrangente dentro do próprio sistema jurídico; e a retenção dessas normas (o estabelecimento de uma tradição jurídica) resultam de um corpo de ideias partilhadas na sociedade – mundo visões, mitos, dogmas e ideologias.

6.3 A necessidade da Contrarreforma trabalhista Espanhola e alterações da Reforma Trabalhista Espanhola

A reforma trabalhista realizada na Espanha em 2012 teve como objetivo

aumentar a flexibilidade no mercado de trabalho e promover a geração de empregos. Em um contexto de altas taxas de desemprego e crise econômica, o governo buscou implementar mudanças que facilitassem a contratação e demissão de trabalhadores, reduzissem os custos trabalhistas e aumentassem a competitividade das empresas espanholas. No entanto, a reforma também levantou preocupações sobre os direitos dos trabalhadores e segurança no emprego. As reformas do mercado de trabalho de 2010-2012, que antecederam a reforma de 2012, já introduziram mudanças significativas que aumentaram a flexibilidade do mercado de trabalho espanhol. Eles também apontam que a reforma de 2012 se concentrou na redução dos custos trabalhistas, em vez de melhorar a qualidade do emprego ou reduzir a segmentação (ESTÉVEZ-ABE; GIL-PÉREZ, 2016).

Uma das mudanças mais significativas introduzidas pela reforma foi a redução das verbas rescisórias para trabalhadores demitidos. Antes da reforma, os trabalhadores tinham direito a 45 dias de salário por ano de serviço, até o máximo de 42 meses. A reforma reduziu para 33 dias de salário por ano de serviço, com máximo de 24 meses. Segundo o governo espanhol, essa mudança estimularia as empresas a contratar mais trabalhadores, pois os custos de demiti-los seriam menores. No entanto, alguns juristas criticaram essa medida, argumentando que ela prejudica os direitos dos trabalhadores e a segurança no emprego. Por exemplo, García Perrote e Martínez Lucio (2015, p. 53) argumentam que “a reforma contribuiu para a precarização das relações de trabalho”.

Outra mudança significativa introduzida pela reforma foi a possibilidade de as empresas modificarem as condições de trabalho com mais facilidade. Antes da reforma, qualquer mudança nas condições de trabalho exigia a concordância dos trabalhadores ou de seus representantes. A reforma introduziu um novo procedimento que permite que as empresas façam mudanças unilaterais se as negociações com os trabalhadores falharem (BOSCH; MORENO, 2015). No entanto, este procedimento está sujeito a alguns requisitos, como um período de consulta e a obrigação de fornecer uma razão econômica, técnica, organizacional ou produtiva válida para a mudança. O governo espanhol argumentou que essa mudança aumentaria a capacidade de adaptação das empresas às mudanças nas condições do mercado. No entanto, alguns estudiosos também criticaram essa medida, argumentando que ela enfraquece o poder de negociação dos trabalhadores e pode levar a práticas abusivas por parte dos empregadores.

Por fim, a reforma introduziu medidas destinadas a promover a geração de empregos, como a redução das contribuições previdenciárias para novas contratações e a facilitação da contratação de trabalhadores temporários. O governo espanhol argumentou que essas mudanças ajudariam a reduzir as taxas de desemprego, especialmente entre os jovens (SÁNCHEZ-MONTIJANO, 2016). No entanto, alguns estudiosos têm apontado que essas medidas também poderiam contribuir para a precarização das relações de trabalho e o enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores.

Assim, nota-se que a reforma trabalhista realizada na Espanha em 2012 teve como objetivo aumentar a flexibilidade e a competitividade no mercado de trabalho. Por outro lado, a reforma também levantou preocupações sobre os direitos dos trabalhadores e segurança no emprego.

No entanto, a Espanha, não teve a redução dos níveis de desemprego, que sempre foi a promessa que envelopava a anterior reforma trabalhista. Ao contrário, a taxa oscilou sempre pelo alto, deixando, no entanto, um nível absurdo de precariedade no mercado de trabalho, baseado em contratos temporários, estes alcançando cerca de 25% do total de contratos de trabalho, e altíssima rotatividade, ocasionando baixo crescimento e produtividade nas empresas espanholas.

Assim, em 2020, foram iniciados um conjunto de reformas que vieram a atender um plano de transformação, recuperação e resiliência, a partir de várias admoestações da União Europeia, tal plano possui a denominação de Contrarreforma Trabalhista, ou Reforma Díaz, este possui como base o Real *Decreto-Ley* 32/2021, de 28 de dezembro de 2021.

O *Decreto Real-Ley* 32/2021, que fundamenta as mudanças propostas, se concentra em seis principais aspectos.

O primeiro aborda os contratos de treinamento, similares ao contrato de aprendizagem no Brasil. O número de contratos possíveis foi reduzido para dois: um contrato de formação profissional com emprego e um contrato de trabalho para adquirir experiência prática. O objetivo é manter o elemento de formação e profissionalização no contrato, que estava sendo negligenciado, e garantir os direitos trabalhistas dos jovens. Além disso, a reforma prevê a criação de um *Estatuto del Becario* em um prazo definido para regulamentar o estágio e garantir os direitos desses trabalhadores.

O segundo aspecto da reforma diz respeito às mudanças na regulamentação dos contratos a prazo determinado. O contrato por obra e serviço foi eliminado, já que no ano anterior havia mais de 8 milhões de contratos dessa natureza, o que é considerado alarmante (GARCÍA GONZÁLEZ; TERUEL SÁNCHEZ, 2020). As possibilidades de contratação temporária foram reduzidas, o que reduz a discriminação contra mulheres e jovens, que são os grupos mais contratados nessas condições. Regras rígidas foram estabelecidas para a utilização de contratos de trabalho intermitentes. A contratação de trabalhadores intermitentes agora é permitida apenas em determinadas situações, incluindo trabalhos sazonais, atividades intermitentes, trabalhadores de empresas terceirizadas durante o período de transição entre contratos e necessidades temporárias da empresa.

O terceiro ponto da reforma envolve a modernização da subcontratação, também conhecido como terceirização. O objetivo é evitar que essa prática seja utilizada apenas para reduzir os custos às custas dos trabalhadores. De fato, a nova legislação espanhola impõe à contratada que siga as normas da categoria correspondente à atividade econômica efetivamente realizada, incluindo normas negociadas coletivamente. Além disso, houve preocupação em relação à discriminação contra mulheres subcontratadas, com remuneração e garantias inferiores (CMS ALBIÑANA, SUÁREZ DE LEZO, 2021).

A quarta questão abordada pela reforma diz respeito à continuação das regras utilizadas para preservar o emprego durante a pandemia de Covid-19, dessa vez de forma permanente. Essa medida propõe uma flexibilização interna que é chamada de "flexisegurança socialmente responsável".

O quinto ponto da reforma trata da reformulação das regras de negociação coletiva. A partir de agora, o instrumento coletivo anterior continuará em vigor enquanto a negociação de um novo convênio estiver em andamento. Além disso, a reforma impede que o acordo coletivo prevaleça sobre a convenção coletiva em relação aos salários. Isso ocorria porque os salários estavam sendo reduzidos a nível de empresa em detrimento das conquistas da categoria.

O sexto aspecto aborda a busca pela efetividade das medidas estabelecidas por meio da previsão de sanções mais rigorosas para o descumprimento das regras ou desvio dos objetivos de qualquer tipo de contrato. A partir de agora, a fraude será considerada uma infração grave e poderá resultar em multas de até € 10 mil por trabalhador e situação identificada, aplicadas pela Inspeção do Trabalho.

6.4 As modificações da Reforma Trabalhista Brasileira vigente

A reforma trabalhista brasileira, que entrou em vigor em novembro de 2017, foi uma mudança significativa nas leis trabalhistas do país. A reforma teve como objetivo modernizar as leis trabalhistas e tornar o mercado de trabalho brasileiro mais flexível e competitivo. O contexto em que a reforma foi criada foi um período de crise econômica, alto desemprego e baixa produtividade (ALMEIDA, 2019).

A economia brasileira estava em recessão há dois anos quando a reforma trabalhista foi proposta. O país enfrentava altos níveis de desemprego e baixa produtividade. O mercado de trabalho era caracterizado por um alto nível de informalidade, com muitos trabalhadores empregados sem contratos formais ou benefícios. O governo brasileiro, liderado pelo presidente Michel Temer, viu a reforma como uma maneira de abordar esses problemas e estimular o crescimento econômico.

Um dos principais objetivos da reforma trabalhista brasileira foi tornar o mercado de trabalho mais flexível. As leis trabalhistas anteriores eram vistas como muito rígidas, com um alto nível de proteção para os trabalhadores (CASTRO, 2019). A reforma teve como objetivo facilitar a contratação e demissão de trabalhadores, bem como negociar salários e benefícios. A reforma introduziu novas formas de emprego, como o trabalho intermitente, que permite aos trabalhadores serem empregados em tempo parcial ou ocasional.

Outro objetivo da reforma foi reduzir os custos trabalhistas para os empregadores. As leis trabalhistas anteriores eram vistas como muito caras para os empregadores, com altas taxas e contribuições de segurança social. A reforma teve como objetivo reduzir esses custos, tornando mais fácil para os empregadores investir em seus negócios e contratar mais trabalhadores (OLIVEIRA; ZAGO, 2019).

A reforma também teve como objetivo promover a negociação coletiva entre empregadores e trabalhadores. As leis trabalhistas anteriores eram vistas como muito prescritivas, com regulamentações detalhadas sobre condições de trabalho, salários e benefícios. A reforma teve como objetivo dar aos empregadores e trabalhadores mais flexibilidade para negociar essas questões por conta própria, sem intervenção do governo.

A reforma trabalhista brasileira foi controversa, com muitos trabalhadores e sindicatos opondo-se às mudanças. Eles argumentaram que a reforma levaria a uma

redução nos direitos e proteções dos trabalhadores. Eles também argumentaram que a reforma tornaria mais fácil para os empregadores explorar os trabalhadores, com salários e benefícios mais baixos (GINDLING, 2018).

Apesar dessas preocupações, o governo brasileiro argumentou que a reforma trabalhista era necessária para modernizar as leis trabalhistas e estimular o crescimento econômico. O governo argumentou que a reforma criaria empregos, reduziria a informalidade e aumentaria a produtividade.

7 CONCLUSÃO

O presente trabalho consistiu em uma revisão sistemática de literatura com o objetivo de analisar a produção científica realizada no período de 2012 à 2023, nas bases de SciELO - Scientific Electronic Library Online e Google Acadêmico – Google Scholar (Temática Direito), acerca das adaptações do Direito através de mudanças sociais, ademais os impactos e reflexos das reformas trabalhistas brasileira e espanhola. A amostra de artigos científicos evidenciou que a criação/manutenção do direito é abordada a partir de dois temas centrais: i) relacionado a alterações devido a mudanças sociais e ii) associado a mudanças provenientes da própria esfera jurídica;

O conceito de mudança social carrega forte carga de confusão, em parte devido à pressão de posições dogmáticas e doutrinárias, que o têm obscurecido. Mudança social há, sempre que elementos socioculturais importantes se transformam de modo perceptível e relativamente durável.

Ao direito, não cabe a tarefa de repelir o processo de transformação, mas de interpretá-lo, oferecendo-lhe a adequada estrutura. Complementarmente cumpre dizer que na medida em que haja inadequação das leis à realidade social, haverá resistência a elas. Sendo assim, as ideologias só são aplicadas em concreto, em uma sociedade, após transformadas em direito, mesmo que consuetudinário.

Ao considerar o Direito como um sistema autopoietico, as duas principais teorias sobre o tema, a de Luhmann e a de Teubner, divergem na compreensão da autonomia evolutiva do Direito, a saber: Luhmann, longe de resolver o problema da autonomia evolutiva do direito, não abandona o modelo básico de variação, seleção e retenção e o enriquece, internamente, com a troca sistêmico-jurídica e, para isto, recorre-se a normas, institutos e dogmática; e externamente, pela analogia com outros subsistemas. Já Teubner, interpreta que são as normas sociais que determinam o espectro das possibilidades de variação das normas jurídicas; o processo de seleção das normas jurídicas é levado a cabo na base de um processo de seleção social abrangente dentro do próprio sistema jurídico; e a retenção dessas normas (o estabelecimento de uma tradição jurídica) resultam de um corpo de ideias partilhadas na sociedade – mundo visões, mitos, dogmas e ideologias.

A promulgação Reforma Trabalhista, realizada na Espanha em 2014, evidenciou que uma crise socioeconômica impulsionou a mudança no ordenamento jurídico. No entanto, tal mudança foi compatível apenas com o viés de uma pequena

parcela dominante da sociedade, o que manteve o *status quo* no que diz respeito a qualidade de vida dos trabalhadores e seguranças no emprego. Assim, assistiu-se a perda de direitos trabalhistas, o enfraquecimento das proteções e garantias para os trabalhadores, deixando-os mais vulneráveis e com menos poder de negociação; O aumento do desemprego, apesar de a reforma trabalhista ter sido apresentada como uma medida para estimular a criação de empregos, ela contribuiu para o aumento da precarização e da informalidade no mercado de trabalho; e a ampliação das desigualdades sociais, a reforma trabalhista beneficiou principalmente as empresas e os empregadores, em detrimento dos trabalhadores, o que agravou as desigualdades sociais e econômicas no país.

Assim, no âmago desta instabilidade social, foi promulgado o *Decreto-Ley* 32/2021, que mais uma vez atendendo as demandas sociais, reverteu diversas obrigações empresariais, concedendo mais benefícios aos trabalhadores e ao mesmo tempo, reduzindo as altas taxas de desemprego do país, e conseqüentemente aumentando a produtividade média nacional. Daí percebe-se o quão volúvel foi o ordenamento jurídico que esteve atrelado aos vieses políticos vigentes na Espanha, em um determinado momento sócio-histórico, enfrentando até, as diretrizes mais democráticas e basilares da sociedade.

Traçando um paralelo com o contexto sócio-histórico brasileiro, pôde-se contemplar que nos últimos 6 anos, com a emergência de um governo de extrema direita, antidemocrático, se instaurou situação análoga a espanhola, ou seja, houve a perda de direitos trabalhistas, os índices de desemprego aumentaram, e cada vez mais o trabalhador ficou vulnerável à mercê dos interesses da classe dos empregadores.

Devido tal conflito, os membros da mesma sociedade começam a identificar seus pares como adversários, resultando, no enfraquecimento da força coletiva, e por isso, o Direito se mantém inerte frente a ausência de representatividade social. Executando prioritariamente sua função de manutenção e preservação dos Direitos já estabelecidos, mas sendo ignorante com as reais necessidades da sociedade, perpetuando-se o *status quo* (Mudança homeostática do sistema). E não transcendendo num salto qualitativo (morfogênese do sistema), para atender as mudanças sociais constantes. Por isso, o desafio para os operadores do Direito da área trabalhista residirá na articulação entre os interesses individuais e coletivos,

fagocitando por todos os seguimentos sociais sob à égide de um Direito para todos e para cada um.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, A.; PRASSL, J. **Zero-hours work in the United Kingdom**. Conditions of Work and Employment Series, n. 101, 2018.
- ADASCALITEI, D.; MORANO, C. P. **Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences**. Geneva: Internat Labour Office, 2015.
- ALARCON, P. J. L. **Ciência Política, Estado e Direito Público**. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.
- ALMEIDA, R. A reforma trabalhista e a terceirização no Brasil: implicações para o mundo do trabalho. **Revista de Direito e Políticas Públicas**, v. 3, n. 1, p. 26-43, 2019.
- ALVES, L. R. Ciência e consciência, conhecimento e liberdade. **Estudos avançados**, v. 26, n. 75, p. 321-338, 2012.
- ARBIA, A. A. Digressões (críticas) sobre liberdade, estado e direito em Hegel. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 1657-1684, 2019.
- ARNAUD, A. J.; LOPES JR, D. **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- BACCARO, L.; REI, D. Labor market institutions and the fragmentation of industrial relations in Brazil. **Politics & Society**, v. 47, n. 1, p. 3-33, 2019.
- BANK OF SPAIN. **Competitive adjustment and recovery in the Spanish economy**. Annual Report 2015. Bank of Spain, p. 39-63, 2016.
- BAPTISTA, L. P. O Paradoxo da Origem do Poder Político em Rousseau. **Trans/Form/Ação**, v. 38, n. spe, p. 111-120, 2015.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução Rego, L. A. e Pinheiro, T. A. Lisboa: Edições, v. 70, 2006.
- BARROS, R. P.; FOGUEL, M. N. Labor market institutions and the employment-population ratio in Brazil. **IZA Journal of Labor & Development**, v. 5, n. 1, p. 1-29, 2016.
- BASTOS, E. R. Atualidade do pensamento social brasileiro. **Sociedade e estado**, v. 26, n. 2, p. 51-70, 2011.
- BHADURI, A.; MARGLIN, S. Unemployment and the real wage - the economic basis for contesting political ideologies. **Cambridge journal of Economics**, v. 14, n. 4, p. 375-393, 1990.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.

BOSCH, X.; MORENO, L. A reforma do mercado de trabalho espanhol de 2012: uma avaliação preliminar. **IZA Journal of European Labor Studies**, v. 4, n. 1, p. 1-16, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da reforma trabalhista**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. Ministério da Economia. **Trabalho. Reforma trabalhista**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/trabalho/reforma-trabalhista>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BURAWOY, M. From Polanyi to Pollyanna: the false optimism of global labor studies. **Global Labour Journal**, v. 1, n. 2, p. 301-313, 2010.

CAMPOS, N. F.; NUGENT, J. The Dynamics of the Regulation of Labour in Developing and Developed Countries since 1960. **The political economy of structural reforms in Europe**, v. 75, 2018.

CAPRA, F. **Conexões ocultas**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

CARDOSO, A.; AZAIS, C. Reformas trabalhistas e seus mercados: uma comparação Brasil – França. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, 2019.

CARLOS, E. Contribuições da análise de redes sociais às teorias de movimentos sociais. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 39, p. 153-166, 2011.

CARREIRÃO, Y. S.; SILVA, P. R.; BASTIANI, M. T. Congruência Entre Políticas Sociais, De Segurança Pública, E Opinião Dos Cidadãos No Brasil. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, p. 361-381, 2019.

CARVALHO, L. C.; RUGITSKY, F. **Growth and distribution in Brazil the 21st century**: revisiting the wage-led versus profit-led debate. Department Of Economics, Fea-Usp Working Paper, n. 2015-25, 2015.

CASTRO, F. G. A reforma trabalhista e os impactos nas relações trabalhistas no Brasil. **Revista de Direito e Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 86-104, 2019.

CLASEN, J.; CLEGG, D.; KVIST, J. **European Labour Market Policies in (the) Crisis**. ETUI Working Paper, dez. 18, 2012

CLAUWAERT, S.; SCHOMANN, I. **The crisis and national labour law reforms: a mapping exercise**. Brussels: ETUI, 2012.

CMS ALBIÑANA; SUÁREZ DE LEZO. **Spain approves Royal Decree-Law to support workers and businesses affected by COVID-19**. 5 mai. 2021. Disponível em: <https://cms.law/en/media/local/cms-asl/files/publications/newsletters/covid-19-royal-decree-law-11-2020-of-1-april-on-urgent-and-supplementary-social-and-economic-measures-in-the-fight-against-the-virus>. Acesso em: 02 mar. 2023.

CNI. **101 propostas para modernização trabalhista**. Brasília: CNI, 2012.

CNI. **A indústria e o Brasil: uma agenda para crescer mais e melhor**. Brasília: CNI, 2010.

CNI. **Competitividade e crescimento: a agenda da indústria**. Brasília: CNI, 1998.

COWLING, M.; MITCHELL, P. The evolution of UK selfemployment: a study of government policy and the role of the macroeconomy. **The Manchester School**, v. 65, n. 4, p. 427-442, 1997.

DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

DIDIER, M. M. El derecho a la objeción de conciencia: criterios para su interpretación. **Dikaion**, v. 24, n. 2, p. 253-281, 2015.

DOMÉNECH, R.; GARCÍA, J. R.; ULLOA, C. The Effects of Wage Flexibility on Activity and Employment in the Spanish Economy. **Journal of Policy Modeling**, v. 40, n. 6, p. 1200-1220, 2018.

DOS SANTOS, P. L. Not “wage-led” versus “profit-led” but investment-led versus consumption-led growth. **Journal of Post Keynesian Economics**, v. 37, n. 4, p. 661- 686, 2015.

DOSI, G.; PEREIRA, M. C.; ROVENTINI, A.; VIRGILLITO, M. E. The effects of labour market reforms upon unemployment and income inequalities: an agent-based model. **Socio-Economic Review**, v. 16, n. 4, p. 687-720, 2018.

DÜLL, N. Case study—gaps in access to social protection for mini-jobs in Germany. **European Commission**, 2018.

EHMKE, E; LINDNER, F. **Labour market measures in Germany 2008-13**. Geneva: ILO. 2015.

EL PAÍS. **Spanish government approves a new package of measures to protect workers' rights**. 12 mai. 2021. Disponível em: https://english.elpais.com/economy_and_business/2021-05-12/spanish-government-approves-a-new-package-of-measures-to-protect-workers-rights.html. Acesso em: 02 mar. 2023.

ESTÉVEZ-ABE, M.; GIL-PÉREZ, D. Flexibilidade nos mercados de trabalho: O papel dos fatores internos e externos na Espanha. **Política Europeia Comparada**, v. 14, n. 3, p. 389-408. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. **Country Report Spain 2016**. Brussels: Commission Staff Working Document, 26 fev. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. **The concept of flexicurity and its implementation in the EU**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2010. Disponível em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=102&langId=en&pubId=6173>. Acesso em: 02 mar. 2023.

FARENZENA, S. O direito como sistema autopoietico regulação social através do direito. **Universitas Jus**, v. 23, n. 2, 2012.

FARIA, G. M. O direito como sistema autopoietico na evolução jurídica da matriz teórica de Gunther Teubner. **Revista Amicus Curiae**, v. 7, n. 7, p. 1-19, 2010.

FARIA, J. E.; CAMPILONGO, C. F. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

FERNÁNDEZ CRUZ, J. Á. "Conciencia Jurídica Del Pueblo" Y Reserva de Ley (Sentencia del Tribunal Constitucional). **Revista de derecho (Valdivia)**, v. 22, n. 2, p. 243-263, 2009.

FILGUEIRAS, V. A. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *In*: KREIN, J.; FILGUEIRAS, V. A.; VERAS, R. O. **Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas/ Brasília: Curt Nimuendajú, 2019.

FILGUEIRAS, V. A. **Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - FFCH/UFBA, Salvador, 2012.

FILGUEIRAS, V. A.; COUTINHO, P.; BISPO, B. A reforma trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho. *In*: KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V.; FILGUEIRAS, V. A. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

FISCHER, G.; GUNDERT, S.; KAWALEC, S.; SOWA, F.; STEGMAIER, J.; TESCHING, K.; THEUER, S. Situation atypisch Beschäftigter und Arbeitszeitwünsche von Teilzeitbeschäftigten. Quantitative und qualitative Erhebung sowie begleitende Forschung. **Forschungsprojekt im Auftrag des Bundesministeriums für Arbeit und Soziales**. Endbericht: IAB, 13 jul. 2015.

FLORES, L. G. G. **Resiliência jurídica: para pensar a inovação do direito a partir de uma perspectiva sistêmica**. 2014. 288 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, 2014.

FMI. **Spain: selected issues**. IMF Country Report No. 17/320, 2017.

FORNASIER, M. O.; FERREIRA, L. V.; FERREIRA, C. F. Neoconstitucionalismo e direito privado: uma abordagem sistêmico-autopoietica da evolução da autonomia da vontade contratual. **Revista Juridica**, v. 3, n. 48, p. 199-224, 2017.

FREIRE, A. L. **Introdução ao Estudo do Direito**. 2018. No prelo.

GARCÍA GONZÁLEZ, M. V.; TERUEL SÁNCHEZ, J. F. The impact of COVID-19 on the Spanish labor market. **Revista Española de Derecho del Trabajo**, Madrid, v. 191, p. 63-85, 2020.

GARCÍA PERROTE, J. L.; MARTÍNEZ LUCIO, M. A reforma do mercado de trabalho na Espanha. **Transferência: European Review of Labor and Research**, v. 21, n. 1, p. 51-63, 2015.

GIMENEZ, M. Z.; VERONESE, J. R. P. O processo autopoietico e a construção da educação cidadã nas escolas de ensino fundamental a partir de Niklas Luhmann. **Revista Em Tempo**, v. 17, n. 01, p. 171 - 199, 2018.

GINDLING, T. H. Brazil's labor market reform: A step forward or backward?. **International Labor Brief**, v. 2, n. 1, p. 1-8, 2018.

GUERRA FILHO, W. S. **Autopoiese do Direito na Sociedade informacional: Introdução a teoria social sistêmica**. Rio de Janeiro: Lumens Juris Editora, 2018.

HELFAND, S. M. Labor law reform in Brazil: A critical analysis of the 2017 labor reform law. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 40, n. 2, p. 271-292, 2019.

HERZOG-STEIN A.; LINDNER F.; ZWIENER, R. **Is the supply side all that counts?** How Germany's one-sided economic policy has squandered opportunities and is damaging Europe, IMK-Report 87e, Düsseldorf: Institut für Makroökonomie und Konjunkturforschung, 2013

HJARVARD, S. Midiatização: conceituando a mudança social e cultural. **Matrizes**, v. 8, n. 1, p. 21-44, 2014.

IBERIAN LAWYER. **Spain introduces new labour measures to support businesses during COVID-19 crisis**. 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www.iberianlawyer.com/news/news/12721-spain-introduces-new-labour-measures-to-support-businesses-during-covid-19-crisis>. Acesso em: 02 mar. 2023.

JAEHRLING, K. **The atypical and gendered 'employment miracle' in Germany: a result of employment protection reforms or long term structural changes?** In: Piasna, M. Myant, Myths of employment deregulation: how it neither creates jobs nor reduces labour market segmentation. Bruxelas: ETUI, 2017.

JULIANI, D. P.; JULIANI, J. P.; SOUZA, J. A.; HARGER, E. M. Inovação social: perspectivas e desafios. **Revista Espacios**, v. 35, n. 5, p. 23, 2014.

KLI. **Evaluation of 2018**. Labor Market and 2019. Employment Outlook, 2019

KREIN, D. K. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Campinas: Unicamp, 2007.

LARANJA, A. L.; ADEODATO, J. M. Direito e moral no estado constitucional Autonomia jurídica na teoria sistêmica de Niklas Luhmann, Espaço Jurídico. **Journal of Law**, v. 17, n. 2, 2016

LEE, J. H. **Review of Industrial Relations and Outlook for 2019**. 2018.

LEHNDORF, S. Internal devaluation and employment trends in Germany. *In: Unemployment, internal devaluation and labour market deregulation in Europe*. Edited by Martin Myant, Sotiria Theodoropoulou and Agnieszka Piasna. European Trade Union Institute. 2016.

LEMOS, S. Flexibility and labor market institutions in Brazil. **International Labour Review**, v. 158, n. 1, p. 43-67, 2019.

MANKIWI, G. **Introdução a economia**. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

MARTELLO, A. **Governo estuda sistema alternativo de carteira de trabalho para o futuro, diz Guedes**. Globo, 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/07/guedesdiz-que-estuda-sistema-alternativo-onde-trabalhadores-escolhem-que-direitos-ter.ghtml>. Acesso em: 06 mar. 2023.

MARTELLO, A. **Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos, diz Meirelles**. Brasília, 2017 Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-vai-gerar-mais-de-6-milhoes-de-empregos-diz-meirelles.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MARTINEZA, D. A. M.; ALCARAZ, J. L. Cambios y reformas laborales en un contexto de crisis. **Areas Revista Internacional de Ciencias Sociales**, n. 32, p. 7-15, 2013.

MARTINS, L. R. Operadores do Direito e Mudança Social. **Revista Themis**, v. 3, n. 1, p. 163-169, 2016.

MATOSO, F. **Temer defende reforma trabalhista e diz que é saída para manter empregos G1**. Política. 2016. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temerdefende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-paramanter-empregos.html>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MATURANA, H. R.; VARELA, F. J. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MENNA BARRETO, R. M. Da autopoiese ao hiperciclo do sistema jurídico / From autopoiesis to legal system hypercycle. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 3, p. 340-375, 2016.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa Social, Teoria Método e Criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009

MONTE, H. M. C. Liberdade, Direito e Moralidade em Kant. **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, v. 1, n. 2, 2017.

MOURA, M. O.; RAFAGNIN, T. R. O Direito na teoria de Niklas Luhmann: observações acerca do “fechamento” autopoietico do sistema jurídico. **Revista Quaestio Iuris**, v. 11, n. 1, p. 173-194, 2018.

MOURELO, E. L.; MALO, M. A. El mercado de trabajo en España: el contexto europeo, los dos viejos desafíos y un nuevo problema. **Ekonomiaz**, n. 87, p. 32-59, 2015.

MYANT, M.; BRANDHUBER, L. Uses and abuses of the OECD's Employment Protection Legislation index in research and EU policy making. **ETUI Research Paper-Working Paper**, 2016.

NEVES, M. Verbete “Autopoiese”. In: BARRETO, V. P. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

OECD. Economic policy reforms 2012: going for growth. Paris: OECD, 2012.

OECD. Employment Outlook, 2018b.

OECD. Enhancing economic flexibility: what is in it for workers? Oecd economic policy paper, n. 19, 2016.

OECD. Jobs Study. Facts, Analysis, Strategies. Paris: OECD Publishing, 1994

OECD. Relatórios econômicos OCDE: Brasil (resumo). 2018a

OIT. World Employment and Social Outlook 2015: the changing nature of Jobs, 2015.

OIT. Zero-Hours Work in the United Kingdom, 2018.

OLIVEIRA, T. A.; ZAGO, N. P. C. A reforma trabalhista e seus impactos nas relações de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 15, n. 1, p. 51-64, 2019.

ONS (Office for National Statistic). Analysis of employee contracts that do not guarantee a minimum number of hours. United Kingdom, 2018.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTUGAL, D. A Autopoiese no Direito e o Funcionalismo Sistêmico de Günther Jakobs na Aplicação da Lei Penal. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. 8, n. 2, dez. 2013.

PYPER, D.; MCGUINNESS, F. Employment tribunals after R (Unison) v Lord Chancellor. **House of Commons Library**, 2018.

REALE, M. **Horizontes do Direito e da História**. São Paulo: Editora Saraiva. 2. ed. revista e aumentada, 1977

ROCHA, L. S. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. *In*: ROCHA, L. S. *et al.* **Introdução à Teoria dos Sistemas Autopoiéticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ROCHA, L. S. Teoria do Direito no Século XXI: da semiótica à autopoiese. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 32, n. 62, p. 193-222, 2011.

ROSA, M. **Sociologia do Direito** 7. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 58-59.

SÁNCHEZ-MONTIJANO, E. O impacto das reformas do mercado de trabalho espanhol sobre os trabalhadores temporários. **Labour Economics**, v. 41, p. 347-357, 2016.

SCHWARTZ, G. El otro en la teoría de los sistemas sociales autopoiéticos: Fragmentación del derecho y Río de Janeiro. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, v. 45, n. 122, p. 17-33, 2015.

SCHWARTZ, G.; RIBEIRO, D. Teoria dos Sistemas Autopoiéticos e Constituição: Luhmann e o Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, n. 3, p. 206-229, 2017.

SILVA. **Estratégia argumentativa da Reforma**. IPEA, 2018.

SOUTO, C.; SOUTO, S. **Sociologia do Direito**: uma visão substantiva. 2 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

STANDING, G. Understanding the precariat through labour and work. **Development and change**, v. 45, n. 5, p. 963-998, 2014.

STEFFEN L. Internal devaluation and employment trends in Germany. *In*: **Unemployment, internal devaluation and labour market deregulation in Europe**. Edited by Martin Myant, SotiriaTheodoropoulou e Agnieszka Piasna. European Trade Union Institute, 2016.

TEUBNER, G. **O Direito como sistema autopoietico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

TOCCHETTO, G. Z.; SOUZA, M. F. N.; TONET, F. Direitos Fundamentais: um olhar entre a Teoria Discursiva de Habermas e a Autopoiese Sistêmica em Niklas Luhmann. **XI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. São Paulo, 2014

TUC. **Two million self-employed adults earn less than the minimum wage**, 2018. Disponível em: <https://www.tuc.org.uk/news/twomillion-self-employed-adults-earn-less-minimum-wage>. Acesso em: 03 mai. 2023.

UXÓ, J.; ÁLVAREZ, I.; FEBRERO, E. Internal devaluation in a wage-led economy: the case of Spain. **Cambridge Journal of Economics**, v. 43, n. 2, p. 335-360, 2019.

VLANDAS, T. Labour market performance and deregulation in France during and after the crisis. *In*: PIASNA, A.; MYANT, M. **Myths of employment deregulation: how it neither creates jobs nor reduces labour market segmentation**. Brussels: European Trade Union Institute, 2017.

WORLD BANK. **Brazil labor market update: Jobs in a challenging environment**. 2018. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30803>. Acesso em: 02 mai. 2023.

WORLD BANK. **The changing nature of work**. 2019. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2019>. Acesso em: 02 mai. 2023.